



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 116/2025

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, denominado Contratante, e do outro lado a empresa **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI**, denominada Contratada, objetivando a AQUISIÇÃO de veículo destinado ao Fundo Social da Solidariedade, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 020/2025 – Processo nº 072/2025.

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, na qualidade de Contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 49.576.416/0001-41, situado na Avenida Marginal Maria Chica, nº 1.400, Centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.300-005, telefone: (18) 3654-2500 / 3654-2552, e-mail: sep.penapolis@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Henrique Rossi Catalani**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do RG nº 28.307.950-2 SSP/SP e do CPF nº 334.393.868-80, nascido em 03/04/1985, residente na Rua Antonieta Vilela Ferreira, nº 436, bairro Centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.303-026, e-mail: mrrossi@terra.com.br e a empresa **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.645.916/0001-31, Inscrição Estadual, com sede na Rua Capitão Neco, nº 451 – Sala 1, Centro, na cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, CEP: 12.701-350, telefone: (12) 3143-7714 / (12) 3143-7574, e-mail: s3licitacaopublica@gmail.com / s3licitacao@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Silvano Biondi Neto**, brasileiro, portador do RG nº 349491173 e do CPF nº 322.523.938-07, nascido em 18/10/1983, estabelecido na Rua Capitão Neco, nº 451 – Sala 1, Centro, na cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, CEP: 12.701-350, telefone: (12) 3143-7714 / (12) 3143-7574, e-mail: s3licitacaopublica@gmail.com / s3licitacao@gmail.com, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, e Decreto Municipal nº 7.845 de 25/03/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a AQUISIÇÃO de veículo destinado ao Fundo Social da Solidariedade, conforme Pregão Eletrônico nº 020/2025 – Processo nº 072/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá realizar o fornecimento em conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico nº 020/2025 - Processo nº 072/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 116/2025 - 2/10

2.2. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os veículos.

2.3. Os veículos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias** do recebimento da requisição de compras que será enviada à Contratada através de e-mail, no Almoxarifado Municipal, situado na Av. São José, nº 86 – Vila São Vicente, com frete e descarga por conta da Contratada.

2.4. Os veículos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.5. Constatada alguma irregularidade no veículo fornecido, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.6. A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato fidedigno da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração, sendo que seus efeitos prorrogar-se-ão até o término da garantia dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada os valores abaixo especificados, em **30 (trinta) dias após a entrega do veículo**, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante:

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Veículo Zero km, modelo "Hatch", motorização mínima de 1.0; direção elétrica ou hidráulica; 04 portas; vidros elétricos nas portas dianteiras; câmbio manual; ar condicionado; carroceria na cor branca, capacidade mínima de 05 (cinco) lugares; ano e modelo de fabricação não inferior a data de contratação; porta-malas de, no mínimo, 290 litros; jogo de tapetes de borracha, ou material similar a carpete; combustível	UND	01	RENAULT/KWID ZEN	74.950,00	74.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 116/2025 - 3/10

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	gasolina, etanol ou bicomcombustível e demais acessórios exigidos pelo CONTRAN; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia de 12 (doze) meses. - Veículo Carroceria compacta e versátil - Porta-malas integrado à cabine dos passageiros - Porta-malas com porta com vidro - Carroceria dividida em dois volumes - O primeiro compartimento é onde se encontra o motor do carro - O segundo compartimento é composto pela cabine de passageiros e pelo bagageiro <u>Considerações:</u> - O espaço interno deve proporcionar conforto e ter um tamanho suficiente para comportar os passageiros - O assento do motorista precisa oferecer uma ergonomia ideal para facilitar o desempenho na direção - Rodas de aço; - Freio ABS; - Airbag para motorista e dois passageiros; - Cintos de segurança para motoristas; - Apoio de cabeça nos bancos dianteiros; - Entrada a UBS para carregamento de dispositivo no painel; - Desembaçador com ar quente; - Direção hidráulica ou elétrica; - Ar condicionado; - Vidros e travas elétricas para motorista e passageiros.					

4.2. Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como mão de obra tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos.

4.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Portaria CAT nº 162 de 29/12/2008.

4.3.1. Caso a Contratada seja a matriz, e o fornecimento do objeto licitado seja através de sua filial, a nota fiscal poderá ser emitida pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal (TC-002310/009/07-TCE/SP, c/c REsp. nº 900.604/RN-STJ).

Handwritten signature and mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 116/2025 - 4/10

4.4. A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

4.5. Poderá haver retenções do Imposto de Renda (IR), se for o caso, conforme IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Penápolis/SP.

4.5.1. A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Penápolis/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.5.2. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da data-base fixada neste Contrato: 25/03/2025

5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

6.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: **02.01.02.4.4.90.52.99** – Dotação nº **025** (Equipamento e Material Permanente) – Reserva nº **317** – Fonte de Recurso e Aplicação: **01/11000** (Tesouro-Geral).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratante, através do Sr. **JOÃO MARCOS CARDOSO**, portador do CPF sob o nº 078.579.968-07, Motorista, lotado no Fundo Social de Solidariedade, acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 116/2025 - 5/10

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. A Gestão deste Contrato será realizada pela Sra. **CLÁUDIA MARIA BONINI**, portadora do CPF sob o nº 136.947.358-36, Assistente de Administração III, lotada no Fundo Social de Solidariedade.

7.3. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

7.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

7.4. O objeto deste Contrato será recebido:

7.4.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

7.4.2. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

7.5. Os veículos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

7.6. Constatada alguma irregularidade no veículo fornecido, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Das obrigações da Contratada:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 116/2025 - 6/10

seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.9. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.10. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.2. Das Obrigações do Contratante:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 116/2025 - 7/10

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.3.1. Advertência por escrito;

9.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 116/2025 - 8/10

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

10.2. A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 26 de maio de 2025.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
p/ Contratante

S3 EMPREENDIMENTOS
COMERCIO E
LOCACOES
LTDA:22645916000131
Assinado de forma digital por S3
EMPREENDIMENTOS COMERCIO
E LOCACOES
LTDA:22645916000131
Dados: 2025.05.28 16:03:05
-03'00'

SILVANO BIONDI NETO
p/ Contratada

Testemunhas:

1. Maria Rita Rossi Catalani

J. C. Borges de Camargo
Procurador Municipal
OAB/SP Nº 67.751

2. Maria Emilia Pereira de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 116/2025 - 9/10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS

CONTRATADA: S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI

CONTRATO Nº 116/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO de veículo destinado ao Fundo Social da Solidariedade, conforme Pregão Eletrônico nº 020/2025 – Processo nº 072/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 26 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Carlos Henrique Rossi Catalani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 334.393.868-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONTRATO Nº 116/2025 - 10/10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Henrique Rossi Catalani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 334.393.868-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Henrique Rossi Catalani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 334.393.868-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Silvano Biondi Neto

Cargo: Representante legal

CPF: 322.523.938-07

Assinatura: _____

S3 EMPREENDIMENTOS
COMERCIO E LOCACOES
LTDA:22645916000131

Assinado de forma digital por S3
EMPREENDIMENTOS COMERCIO E
LOCACOES LTDA:22645916000131
Dados: 2025.05.28 16:03:20 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Henrique Rossi Catalani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 334.393.868-80

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Cláudia Maria Bonini

Cargo: Assistente de Administração III

CPF: 136.947.358-36

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: João Marcos Cardoso

Cargo: Motorista

CPF: 078.579.968-07

Assinatura: _____

PREGOEIRO:

Nome: Marcos Rogério de Almeida

Cargo: Chefe do Serviço de Análise e Apropriação de Custos

CPF: 090.797.018-40

Assinatura: _____